



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003342.989.20-9



**22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Renato Martins Costa

**RELATORA** – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Rafael Antonio Baldo.

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

**PROCESSO** - 101 TC-003342.989.20-9

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Valinhos.

**EXERCÍCIO:** 2020.

**PREFEITO:** Orestes Previtalo Junior.

**ADVOGADOS:** Ricardo Rodrigues (OAB/SP nº 83.545), Ricardo Facchini Rodrigues (OAB/SP nº 332.354) e José Luiz Garavello Junior (OAB/SP nº 186.560).

**PROCURADORA DE CONTAS:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**FISCALIZAÇÃO ATUAL:** UR-3

**PRESIDENTE E RELATOR** – Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas e Senhor Secretário-Diretor Geral. No item 101 há pedido de sustentação oral a ser proferida por videoconferência pelo doutor José Luiz Garavello Junior, que já nos ouve.

Cumprimento o ilustre Advogado e passo a palavra à Conselheira Cristiana de Castro Moraes para o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003342.989.20-9



**RELATORA** – Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas e Senhor Secretário-Diretor Geral. Cumprimento o nobre advogado e passo ao relatório. Tratam os autos das contas anuais da Prefeitura Municipal de Valinhos, relativas ao Exercício de 2020.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

**PRESIDENTE** - A defesa tem a palavra pelo prazo regimental.

**DR. JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR** - Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Excelentíssimos Senhor Secretário-Diretor Geral, Excelentíssimos Representante do Ministério Público de Contas, prezados servidores desta egrégia Corte de Contas, senhoras e senhores, bom dia a todos.

Eu venho aqui à presença de Vossas Excelências sustentar oralmente em nome do Prefeito de Valinhos o senhor Orestes Previtale Junior. Em que pese a gama de apontamentos efetuados pela digna Fiscalização, nas justificativas nós procuramos rebater rebater um a um com documentos comprobatórios, os quais foram bem analisados pela Assessoria Técnica Econômica e Jurídica deste egrégio Tribunal, que se manifestaram pela emissão do parecer favorável à aprovação das contas com recomendações, posição essa que não foi seguida pelo ilustre representante do Ministério Público, o que em nossa sensibilidade é pelo fato de não ter observado as nossas justificativas.

Considerando que as assessorias técnicas opinaram pela emissão de parecer favorável, vou me limitar aqui aos aspectos levantados pela douta SDG que divergem das assessorias técnicas. É preciso, antes de mais nada, ressaltar que em 2020 a Prefeitura de Valinhos cumpriu todos os índices constitucionais e legais de ensino, com 25,79% da receita de impostos,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003342.989.20-9**



inclusive com 100% da aplicação do FUNDEB; aplicação na saúde foi na ordem de 26,29%; foi observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, com gasto total com pessoal na ordem de 42,66%, ficando bem abaixo do limite prudencial e foram observados as redações da legislação eleitoral para o último mandato.

O pagamento dos precatórios foram todos honrados, inclusive os de pequenos valor; foram realizados recolhimentos dos encargos sociais; as dívidas de curto e de longo prazo se mostraram favoráveis, inclusive conseguimos reduzir substancialmente a dívida contratual do Município em 2020 em comparação com o exercício anterior na ordem 58,6%, razão do sucesso de renegociação e reindexação da dívida que vinha há mais de trinta anos, a chamada dívida do século junto ao Governo Federal pelo Banco do Brasil; superavit orçamentário também foi na ordem de 8,17%, ou seja, mais de 45 milhões de reais e demonstrou uma situação de equilíbrio das contas, o superavit financeiro foi na ordem de 97,31% em relação ao exercício anterior, apresentando um resultado positivo de mais de 97 milhões de reais.

Pois bem, feitos esses esclarecimentos, agora eu gostaria de elucidar os pontos apontados pelo nobre Secretário-Diretor Geral. O primeiro, com relação aos encargos, diz respeito ao pagamento dos encargos sociais com incidência de multa e juros ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV. Pois bem, nobres Julgadores, o ano de 2020 se iniciou, como sabemos, com o caos da pandemia. Em março de 2020 foi decretada a situação de emergência no âmbito do município, do estado e também a nível nacional.

Naquele momento não tínhamos uma previsão do que poderia acontecer, não existia remédio, não existia vacina, não existia suporte para tratar todos os munícipes, foi decretada a quarentena do município com o fechamento das lojas, das Indústrias, fecharam os órgãos públicos permanecendo somente os essenciais, via-se que o Estado e alguns municípios deram início à construção de hospitais de campanha.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003342.989.20-9**



Diante de todo esse cenário a Secretaria da Fazenda do Município achou por bem contingenciar os recursos existentes prevendo um investimento muito grande na área de saúde, que não se tinha uma previsão de como seria feito ou qual seria o volume, e resolveu contingenciar esses recursos para tutelar o bem maior que era a vida dos munícipes, o tratamento da saúde, prevendo a possibilidade de também sofrer uma calamidade financeira.

Por conta disso, ao invés de repassar a cota patronal, por questão de prioridade, de segurar a cota patronal devida ao Instituto de Previdência, e fez isso já no mês de abril, após a decretação do estado de calamidade em março. Então, já em abril ela contingenciou esses recursos, acabou avançando para maio e para junho. Pois bem, em 27 de maio veio a Lei 173 e orientou que para a suspensão desses pagamentos de cota patronal seria necessário autorização Legislativa, lei municipal.

Imediatamente o Município encaminhou um projeto de lei para a Câmara Municipal pedindo autorização para suspender o pagamento desses encargos. No entanto, acabou não sendo aprovada pela Câmara Municipal e diante do cenário um pouco mais favorável, passado aquele susto inicial, a Secretaria da Fazenda então resolveu regularizar imediatamente o pagamento dessas três parcelas que ficaram suspensas. Então, já em agosto, apenas três meses depois, entre julho e agosto, no finalzinho, fez o pagamento das parcelas.

Daí a razão desses encargos, não houve malversação do dinheiro público, não houve dolo, não houve desvio de finalidade. O que houve foi a situação excepcional da pandemia que gerou essa insegurança para todos os gestores. Por isso a Secretaria da Fazenda optou por segurar e contingenciar esses recursos, mas como eu disse, regularizou dentro do próprio Exercício. Não havia tempo hábil lá em março, a Câmara estava fechada e não havia tempo hábil para pedir autorização legal para isso, mas enfim, foi regularizado, não houve dolo, não houve nenhum tipo de desvio de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003342.989.20-9**



finalidade. Por isso entendemos, data vênua, que é uma situação excepcional que poderá ser relevada.

O segundo ponto apontado pela SDG diz respeito à estrutura de cargos comissionados. É preciso fazer um breve resumo do que aconteceu em Valinhos. Em outubro de 2017 Valinhos foi surpreendido por uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, com o julgamento de uma ação, um inquérito que já vinha desde 2005 no Ministério Público local. Ao final de 2016 o Ministério Público local encaminhou ao Procurador Geral e pediu o ingresso da Adin, que acabou culminando no julgamento em outubro de 2017 derrubando toda a estrutura. Foi uma situação adversa porque a Prefeitura já vinha há muitos anos com alguns setores dependentes de cargos comissionados, sem concurso público há mais de uma década, então a Prefeitura tratou de reunir todas as questões relativas aos apontamentos do Tribunal de Contas, os apontamentos do Ministério Público e elaborou uma nova estrutura administrativa.

A primeira coisa que foi feita foi reduzir um terço dos cargos comissionados, reduziu mais de cem cargos comissionados, estabeleceu descrição individual para todos os cargos, estabeleceu nível de escolaridade para todos os cargos, acabou com adicional de função, estabeleceu um mínimo de cargos comissionados para servidores efetivos, criou a procuradoria geral, enfim, procurou sanear todas as irregularidades e apontamentos que existiam até então.

Pois bem, foi aprovada a lei e imediatamente após a aprovação foi feita uma nova denúncia ao Ministério Público local, que instaurou um inquérito civil, a Prefeitura prestou os esclarecimentos e o Ministério Público local, que foi o autor da ação anterior, o autor que solicitou a ação anterior, concluiu que desta vez estava tudo regularizado e constitucional e pediu o arquivamento desse inquérito. Submeteu ao Conselho Superior de Justiça e lá foi homologado, inclusive, com a participação principal do Procurador-Geral de Justiça.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003342.989.20-9**



Entretanto, um outro inquérito que pendia de análise do Procurador lá de 2016, onde foram prestadas todas as informações, principalmente com todos esses itens, o Procurador contraditoriamente entendeu que ainda a lei era inconstitucional na relação de cargos comissionados porque não tinha a descrição individualizada.

Pois bem, ao ingressar com a ação a Procuradoria Geral do Município apresentou defesa tentando demonstrar que sim, foram saneadas. Esse processo teve a sentença de inconstitucionalidade em fevereiro de 2020, logo em seguida nós já estávamos na pandemia, já havia a Lei 173, não havia tempo para regularizar essa situação, estávamos proibidos de encaminhar projeto de lei para a criação de novos cargos, mais do que isso, procurou-se demonstrar à justiça que sim, estava constitucional e regularizadas todas as situações, tanto que a probabilidade de provimento do recurso era tão evidente que foram concedidas seis liminares suspendendo parcialmente a eficácia desta decisão até o julgamento final dos recursos e essa ação acabou somente transitando em julgado no dia 2 de dezembro de 2020, data em que não havia tempo de se promover mais nenhuma ação do município.

Então, durante todo ano de 2020 essa questão estava sub judice, e gostaria de pedir também a coerência do Tribunal nesse aspecto, porque essa mesma lei está vigente em 2018 e 2019, as contas foram aprovadas mesmo com essa lei. Entendemos que esse aspecto também deveria ser relevado pelo Tribunal para a aprovação das contas.

O terceiro ponto é com relação à concessão de aumento para os servidores. É preciso lembrar que não houve aumento para os servidores, a lei complementar proibia a concessão de aumento, exceto por disposição legal anterior, como é o caso de Valinhos. Valinhos, nessa mesma lei de 2018, estabeleceu que seria concedida a reposição inflacionária a todos os servidores mediante apuração do índice INPC dos 12 meses através de decreto. Então, é uma disposição legal anterior à Lei 173 e por isso se enquadra na exceção; não houve encaminhamento de projeto de lei para



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003342.989.20-9**



concessão de aumento ou mesmo de reposição, muito menos foi concedida por mero decreto. O decreto somente apurou o índice e cumpriu a lei anterior à vigência da Lei 173.

Quanto aos índices de efetividade da gestão observamos pelo quadro que foi apresentado do IEGM que o Município vinha tendo um aumento, em 2017 ele teve o índice C, depois ele passou para C+, em 2019 ele passou para B, entretanto, em razão da pandemia em 2020, com todas as dificuldades enfrentadas principalmente no âmbito administrativo, ele acabou caindo para C. Mas, foi bem observado pela nobre SDG que os principais índices, o de educação aumentou e o de saúde se manteve, mesmo frente a pandemia.

Os outros índices são decorrentes das dificuldades administrativas decorrentes do fechamento da Prefeitura, foram prejudicadas todas as ações, então é uma questão mais administrativa e acreditamos que poderia ser relevada pelos nobres Julgadores.

Por fim, eu gostaria de falar da contratação na área de saúde rapidamente, meu tempo está acabando. Foram apontados alguns contratos temporários enquanto existia concurso público válido. Senhores, não se poderia contratar, o que aconteceu foi o afastamento de muitos servidores da área de saúde por efeito de comorbidades pela questão da pandemia e aquela situação foi transitória. Havia o impedimento da Lei 173, que já impedia a chamada de concurso, salvo no caso de vacância e aposentadoria, o que não foi o caso, foi por afastamento, houve uma dobra da necessidade de serviços públicos, principalmente na área de plantão, esses enfermeiros e assistentes de enfermagem foram contratados exclusivamente para Pronto Socorro, para a linha de frente.

Para essa linha de frente não tinha como contratar, chamar pessoal de concurso, porque passada a pandemia, o que se faria? Ainda que a lei permitisse, o que não era o caso, o que se faria com esses servidores? Pelo princípio da eficiência foi feita a contratação temporária só para suprir aquela situação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-003342.989.20-9



Então, Excelências, por todo o exposto rogamos que esta Câmara vote pela aprovação das contas ainda que com as recomendações de praxe, porque entendemos que foi um ano muito atípico e difícil, mas todas as metas foram cumpridas com excelência, mesmo com todas as dificuldades que os prefeitos enfrentaram naquele ano.

Muito obrigado pela oportunidade e um bom trabalho a todos.

**PRESIDENTE** – O Tribunal que agradece a Vossa Excelência e a palavra retorna à Senhora Relatora.

**RELATORA** - Cumprimento o doutor Garavello a sustentação oral proferida e retiro de pauta com retorno ao Gabinete.

**PRESIDENTE** - Perfeitamente, então, retorna o item 101 ao Gabinete da Senhora Relatora.

**DECISÃO CONSTANTE DE ATA:** Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor José Luiz Garavello Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Taquígrafa: Anahy

SDG-1-ESBP